



2667605 00135.214711/2021-77

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública CNDH nº 28/2021

CNDH manifesta preocupação com as violações de direitos humanos e exige reparação das perdas e danos de responsabilidade da empresa Imerys

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, no uso das suas atribuições legais, vem a público manifestar preocupação com violações de direitos humanos e da natureza em consequência da explosão e incêndio em depósito de produtos químicos da mineradora multinacional Imerys Rio Capim Caulim S/A, no bairro Vila do Conde, em Barcarena, Pará.

Na última segunda-feira, 06 de dezembro, ocorreu uma explosão seguida de incêndio em depósito de produtos químicos da mineradora multinacional Imerys S/A, em Barcarena, Pará. A empresa estaria armazenado, no local, hidrossulfato de sódio, um produto químico de coloração branca acinzentada com um cheiro característico de dióxido de enxofre. Moradoras/es da região relatam que uma fumaça branca com esse odor tomou conta da cidade na madrugada de terça-feira (7), causando irritações respiratórias e na pele das pessoas da vizinhança. Também foram relatadas dificuldades no acesso a serviços de saúde na noite do ocorrido, assim como a locais longe do incidente para abrigo. Ademais dos relatos sobre poluição atmosférica, há indícios de contaminação da água do igarapé Dendê e de outros cursos d'água na região de Vila do Conde.

Este incidente está relacionado com um histórico de violações de direitos humanos na região. O Município de Barcarena vem sofrendo grandes impactos sociais e ambientais em decorrência da instauração do Distrito Industrial, que não possui licenciamento ambiental e, hoje conta com 94 empresas entre elas Albrás e Hydro/ Alunorte na produção de alumínio e a Imerys Capim Caulim no beneficiamento do caulim. A instauração do Distrito Industrial, por si só, provocou o deslocamento compulsório de espaços necessários para a reprodução cultural, social e econômica de povos e comunidades tradicionais da região e seguem sendo violados os direitos previstos na Convenção da OIT 169.

Em junho de 2007 houve o primeiro vazamento da empresa Rio Capim Caulim S/A que atingiu os igarapés Curuperé e Dendê, atingindo também o rio Pará. No entanto, desde 2003 há registros e denúncias de vazamentos de rejeitos de mineração tanto da Imerys, quanto da Hydro/ Alunorte e diferentes rios da região vêm sendo reiteradamente atingidos.

Esses constantes vazamentos vem promovendo a contaminação de solo, lençóis freáticos, afetando a qualidade da água para consumo e para as demais atividades cotidianas, afetando as atividades

profissionais e de lazer nos rios.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 lista como fundamental o direito ao meio ambiente equilibrado, no qual se inclui o do trabalho, sendo dever de todos defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), busca assegurar, em sua Diretriz 5, Objetivo estratégico I, a garantia da participação e do controle social nas políticas públicas de desenvolvimento com grande impacto socioambiental e, dentre suas ações programáticas, está: f. definir mecanismos para a garantia dos Direitos Humanos das populações diretamente atingidas e vizinhas aos empreendimentos de impactos sociais e ambientais.

Nesse sentido, e em reiteração aos termos da Recomendação nº 20, de 06 de dezembro de 2021, da Procuradoria da República no Pará/MPF, o CNDH, diante de sua atribuição da defesa dos direitos humanos, reafirma a importância e a necessidade da garantia do suporte de saúde e assistência material das pessoas atingidas; a adoção de medidas para a proteção ao meio ambiente, inclusive de modo preventivo de novos agravos e corretivas quanto à situação verificada; a reparação das perdas e danos causados às atingidas e aos atingidos pela explosão; a adoção de medidas preventivas pelos órgãos responsáveis para impedir a repetição de novos danos socioambientais, com a revisão das medidas de segurança e das condicionantes do licenciamento da empresa; e a garantia de transparência, com ampla publicidade, sobre os fatos ocorridos, as apurações da empresa e as providências já adotadas.

Brasília, 09 de dezembro de 2021

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS